JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 21 TERÇA - FEIRA, 21 DE MAIO DE 1991

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Declaração:

Rectifica o Despacho Normativo n.º 95/91, de 7 de Maio, que regulamenta os instrumentos de mobilidade do pessoal docente, na Região Autónoma dos Açores, publicado no *Jornal Oficial*, I série, n.º 19, de 7 de Maio ..... 444(2)

SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS

Despacho Normativo n.º 104/91:

Aprova o Regulamento de Ocupação de Tempos Livres para Jovens - OTLJ/91 .....444(2)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO REGIONAL
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declaração

Conforme comunicação da Secretaria Regional da Educação e Cultura, o Despacho Normativo n.º 95/91, de 7 de Maio, que regulamenta os instrumentos de mobilidade do pessoal docente, na Região Autónoma dos Açores, publicado no *Jornal Oficial*, I série, n.º 19, de 7 de Maio, saiu com as seguintes inexactidões que assim se rectificam: Onde se lê no n.º 2 "...até 7 de Julho", deve ler-se "...até 7 de Junho."

Onde se lê no n.º 11 ao anexo "...dunções", deve ler-se "...funções".

16 de Maio de 1991. - A Secção de Apoio ao Jornal Oficial, *José Manuel C. Bolieiro.*

SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS

Despacho Normativo n.º 104/91

de 21 de Maio

Considerando que o Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens, designado abreviadamente por OTLJ, criado pela Resolução n.º 96/91, de 30 de Abril, ao ser relançado tem como objectivo prosseguir a política de apoio às actividades de animação juvenil.

Considerando que o Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens engloba uma nova modalidade, designada por Programa de Longa Duração que proporciona aos Jovens a participação em acções de animação de crianças em idade escolar.

Em execução do disposto no ponto 6 da Resolução n.º 96/91 de 30 de Abril, determino o seguinte:

1 - É aprovado o Regulamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres para Jovens, publicado em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

7 de Maio de 1991. - O Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos, *Manuel Ribeiro Arruda.*

Regulamento geral do programa
Ocupação dos Tempos Livres dos Jovens
OTLJ/91

Artigo 1.º

Objectivos

1 - A Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos, através da Divisão de Tempos Livres e Associativismo Juvenil, da Direcção Regional da Juventude, promove mais uma vez neste ano de 1991, o Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens "OTLJ/91" que se desenvolverá na Região Autónoma dos Açores e terá os seguintes objectivos:

a) Incentivar a participação dos jovens em actividades que visem a melhoria das condições de vida das comunidades locais através do aproveitamento da sua disponibilidade e capacidade criadora;
b) Proporcionar o contacto dos jovens com experiências e áreas profissionais que possam constituir oportunidades de orientação vocacional;
c) Despertar nos jovens espírito de voluntariado e, pela continuidade de acções suscitar o desejo de formação e aperfeiçoamento, tendo em vista a qualidade de trabalho que desenvolvem e a realização pessoal.

Artigo 2.º

Programas

1 - O Programa OTLJ/91 será constituído por quatro tipos de programas distintos a saber:

a) Jovens em férias - Que se destina a canalizar a disponibilidade de participação dos jovens para acções de voluntariado na execução de tarefas que possibilitem a satisfação de interesses sociais, proporcionando uma ocupação dos seus tempos livres, no período de férias de Verão;
b) Construir um projecto - Que visa proporcionar oportunidades para que os jovens exercitem a sua capacidade criadora, criando actividades para ocupação de crianças, pré-adolescentes e ou pessoas de 3.ª idade, através de projectos concebidos e executados por eles próprios;
c) Protecção do ambiente - Que tem por fim possibilitar aos jovens a participação em actividades de protecção do património natural que simultaneamente, contribuam para o desenvolvimento de pré-adolescentes em actividades de animação e de educação;
d) O programa OTLJ longa duração destina-se a canalizar a disponibilidade de participação dos jovens para acções de animação de crianças com idade escolar.

Artigo 3.º

Destinatários

1 - O Programa OTLJ/91 está aberto aos jovens com idades e habilitações a seguir descritas:

a) Jovens em férias - Jovens dos catorze aos vinte anos de idade.
Exigindo-se 9.º ano de escolaridade ou equivalente e idade inferior a vinte anos à data de 30 de Junho de 1991;
b) Construir um projecto - Jovens animadores dos dezoito aos 30 anos de idade;

Participantes: Crianças, pré-adolescentes ou pessoas de 3.ª idade;
Exige-se que os animadores tenham formação específica ou sejam alunos de escolas superiores de Educação, de Escolas de educadores de infância, de Escolas de Enfermagem ou tenham no mínimo 11.º ano de escolaridade;

c) Protecção do ambiente - Animadores monitores dos dezoito aos 30 anos de idade;
Participantes; Pré-adolescentes dos doze aos catorze anos de idade;
Exige-se que os Monitores tenham formação específica, ou sejam estudantes universitários de cursos relacionados com o ambiente, ou sejam elementos qualificados de associações vocacionadas em questões ambienteais, que tenham no mínimo 11.º ano de escolaridade e que actuem sob orientação e responsabilidade de um técnico na área do ambiente;

d) Programa - longa duração - Jovens animadores dos dezoito aos 30 anos de idade;
Participantes-beneficiários; crianças, pré-adolescentes ou jovens.
Exige-se que os animadores tenham formação específica ou sejam alunos de escolas superiores de educação, escolas de educadores de infância, e de escolas secundárias ou tenham no mínimo o 11.º ano de escolaridade, e que actuem sob orientação e responsabilidade de um professor ou educador de infância.

Artigo 4.º

Organização

1 - O programa OTLJ/91 é organizado pela divisão de tempos livres e associativismo juvenil da direcção regional da juventude, à qual, como entidade coordenadora compete:

a) Apreciar os projectos apresentados pelas entidades enquadradoras e os que forem propostos por jovens animadores no âmbito do apoio a crianças ou pessoas de 3.ª idade e de protecção do ambiente, aprovando parcial ou integralmente os que melhor se enquadrem no espírito do programa;
b) Gerir e acompanhar o programa OTLJ/91, constituído por três modalidades distintas: Jovens em férias, construir um projecto, protecção do ambiente;
c) Garantir o pagamento, das compensações pecuniárias aos jovens participantes, bem como aos promotores de projectos e aos técnicos do ambiente;
d) Fornecer todos os impressos de suporte ao funcionamento do Programa OTLJ/91 e todas as informações e esclarecimentos necessários;
e) Apresentar à entidade financiadora todos os documentos comprovativos de despesa, até 30 dias após o termo do programa.

Artigo 5.º

Duração-horário

1 - O Programa OTLJ/91 funcionará no período compreendido entre o dia 1 de Julho e 9 de Agosto.
2 - A duração e horário das quatro modalidades do programa OTLJ/91 são as seguintes:

a) Programa jovens em férias - Duração de seis semanas, com cinco dias/semana e seis horas/dia.
b) Programa construir um projecto - Duração de seis semanas, com cinco dias/semana e sete horas/dia.
c) Programa protecção do ambiente - Duração de quatro semanas, com seis dias/semana e seis horas/dia.
d) A fixação do período do funcionamento do programa protecção do ambiente, e disposto no n.º 1 deste artigo ficando no entanto a data de início e términus ao critério dos proponentes;
e) Programa longa duração - O programa longa duração funcionará ao longo do ano tendo cada um dos projectos a duração a seguir descrita:

Os projectos terão uma duração:

- Mínima de três meses
- Máxima de dez meses

O horário de ocupação dos jovens será de

- Mínimo de quatro horas semanais
- Máximo de vinte horas semanais

O horário de ocupação será determinado pela entidade proponente dos projectos.

3 - O horário de ocupação será determinado pela entidade enquadradora e pelos proponentes dos projectos, tendo sempre em consideração o disposto no n.º 2 e suas alíneas.
4 - Todos os jovens ocupados e os proponentes de projectos têm direito a dois dias de descanso semanal, sendo um deles obrigatoriamente o domingo e outro a determinar pela entidade promotora do projecto, com excepção do programa protecção do ambiente que em virtude das suas características de acção só terá descanso ao domingo.

Artigo 6.º

Inscrições

1 - As inscrições dos jovens no programa OTLJ/91 é feita através de um boletim de inscrição que lhes será facultado na direcção regional da Juventude ou nas câmaras municipais das respectivas localidades.
2 - O boletim de inscrição referido no número anterior deverá dar entrada na direcção regional da Juventude ou câmaras municipais das referidas localidades, entre 22 de Maio e 9 de Junho, acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte do jovem, com a seguinte excepção:

a) No programa de longa duração, o boletim de inscrição referido no número anterior deverá ser entregue na direcção regional da Juventude juntamente com os projectos e acompanhado da fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte.

3 - A participação no OTLJ/91 pelos jovens neles inscritos ficará condicionada à existência de projectos apresentados pelas entidades enquadradoras e devidamente aprovados.

4 - Os jovens que exerçam uma actividade profissional ou que recebam subsídio de desemprego não poderão participar no OTLJ/91.

Artigo 7.º

Assiduidade

1 - A assiduidade será resultante da presença efectiva do jovem no local de trabalho onde se desenvolve a actividade.

2 - A não comparência do jovem no local de trabalho corresponde a uma falta, o que significará a perda de direito à compensação pecuniária relativa ao dia em que faltou.

3 - A assiduidade do jovem será registada pela entidade promotora do projecto, num mapa de assiduidade a fornecer pela direcção regional da juventude.

4 - No programa de longa duração, a ssiduidade será registada pelo professor responsável pelo projecto, nos mapas de assiduidade e enviada mensalmente à direcção regional da Juventude.

5 - Todo o jovem que, sem aviso prévio, faltar nos dois primeiros dias de realização do projecto, será automaticamente excluído e substituido.

6 - Será excluído do programa, todo o jovem que der mais de três faltas injustificadas, consecutivas ou cinco interpoladas, sendo apenas paga a compensação pecuniária correspondente aos dias de ocupação efectiva.

7 - São consideradas faltas justificadas:

a) As que forem dadas por motivo de doença, desde que devidamente justificadas por atestado médico;
b) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimentos de ensino;
c) As prévia ou posteriormente autorizadas pela entidade promotora do projecto.

8 - Nos casos previstos nos n.ºs 5 e 6 deste artigo é da competência da direcção regional da Juventude proceder à substituição do jovem.

9 - A direcção regional da Juventude procederá ainda à substituição do jovem que abandone o programa ou nos casos disciplinares em que pontualmente for julgado necessário e oportuno.

Artigo 8.º

Deveres dos participantes

1 - Os jovens integrados no OTLJ/91 terão os seguintes deveres:

a) Aceitar a ocupação pelo período completo do programa;
b) Cumprir integralmente o horário estabelecido;
c) Cumprir todas as funções que lhe forem cometidas no âmbito do projecto;
d) Cumprir as normas disciplinares que vigorem para os demais trabalhadores da entidade enquadradora.
e) Assumir todas as demais obrigações constantes deste Regulamento, nomeadamente no que toca à assiduidade.

2 - Constitui ainda dever dos jovens, o cumprimento das instruções que lhes forem dadas pela direcção regional da Juventude ou pelas câmaras municipais no que diz respeito ao processo de inscrição.

Artigo 9.º

Compensação pecuniária

1 - À assiduidade do jovem colocado através do programa OTLJ/91 "Jovens em férias", corresponderá uma compensação pecuniária de 700$/dia de seis horas de ocupação efectiva.

2 - A cada jovem animador colocado através do programa OTLJ "Construir um projecto", corresponderá uma compensação pecuniária de 1600$/dia de sete horas de ocupação efectiva.

a) Para despesas com a actividade, é concedido ao grupo animador um apoio de 400$/semana por participante.

3 - A cada jovem animador colocado através do programa OTLJ "Protecção do ambiente", corresponderá uma compensação de 1600$/dia de seis horas por ocupação efectiva.

a) Para despesas com a actividade, é concedido ao grupo animador um apoio de 400$/semana por participante.
b) Um apoio financeiro de 15 000$/semana para o técnico do ambiente responsável pelo projecto.

4 - À assiduidade do jovem ocupado através do programa longa duração, corresponderá uma compensação pecuniária de 500$/hora.

5 - O período correspondente às faltas ainda que justificadas, não dá direito a compensação pecuniária.

Artigo 10.º

Projectos

1 - Poderão apresentar projectos no âmbito do programa OTLJ/91 "Jovens em férias" as seguintes entidades regionais:

a) Associações juvenis;
b) Associações culturais e de recreio;
c) Administração pública regional;
d) Autarquias locais;
e) Instituições de solidariedade social;

f) Empresas públicas;
g) Empresas privadas;

2 - Os projectos referidos no número anterior deverão dar entrada na direcção regional da Juventude até ao dia 18 de Maio.

3 - A selecção dos jovens inscritos será feita pela direcção regional da juventude tendo em conta os interesses manifestados por cada um, com os condicionalismos impostos pela existência de projectos e das exigências neles expostas.

4 - Tem prioridade de acesso ao programa as estruturas juvenis e entidades com projecto de apoio às actividades para jovens.

5 - Poderão apresentar projectos no âmbito do programa OTLJ/91 "Construir um projecto" jovens que se encontrem nas condições expostas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º sendo assim os proponentes simultaneamente os animadores.

a) O número máximo de jovens animadores proponentes deste projecto é de seis.
b) Os proponentes têm de comprovar no acto da candidatura que possuem:

- As habilitações exigidas;
- As disponibilidades de instalações próprias para o desenvolvimento da actividade;

c) A média de participantes a abranger é de oito por animador, não podendo ultrapassar 50 por projecto.

6 - Poderão apresentar projectos no âmbito do programa OTLJ/91 "Protecção do ambiente" jovens que se encontrem nas condições expostas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, sendo assim os proponentes simultaneamente os animadores que vão realizar os projectos, mas sob a responsabilidade de um técnico da área do ambiente.

a) O projecto deve ter o parecer favorável da direcção regional do Ambiente;
b) O número máximo de proponentes é de quatro;
c) Os proponentes têm de comprovar no acto da candidatura que possuem:

- As habilitações mínimas exigidas e qualificação para dirigirem uma actividade desta natureza.
- A licença para utilização de espaços para realização desta actividade.

d) O número máximo de participantes é de 35, não devendo ultrapassar oito por animador;
e) A inscrição, organização e disciplina do grupo de participantes é da responsabilidade dos jovens animadores proponentes.

7 - Poderão apresentar projectos no âmbito do programa - longa duração:

a) Professores das escolas onde se insiram os grupos de crianças a abranger;
b) Grupos de jovens animadores desde que tenham como responsável um professor da escola onde se vai desenvolver o projecto;
c) Os projectos devem ter a aprovação do director escolar das respectivas localidades;
d) Os projectos podem ser apresentados ao longo ao ano, até 30 dias antes da data prevista para o início das actividades;
e) A determinação do número de jovens animadores necessários a cada projecto deverá ser indicado e justificado pelos responsáveis do mesmo.

Artigo 11.º

Deveres das entidades enquadradoras

1 - As entidades enquadradoras dos jovens inscritos no OTLJ não deverão entender este programa como forma de suprir ou substituir os recursos humanos necessários ao seu normal funcionamento.

2 - São deveres das entidades enquadradoras:

a) Manter ocupados os jovens nos projectos aprovados, garantindo a orientação adequada ao respectivo desempenho da actividade;
b) Manter o desenvolvimento do projecto respeitando obrigatoriamente as actividades, tarefas, horários e períodos de realização indicados e aprovados;
c) Responsabilizar-se pelo controlo de assiduidade dos jovens ocupados bem como pela comunicação dessa assiduidade à direcção regional da Juventude através do impresso próprio (mapa de assiduidade) que lhes será fornecido;
d) Comunicar imediatamente à direcção regional da Juventude todas as situações que pela sua natureza perturbem o desenvolvimento da actividade.

3 - a entidade enquadradora só pode deslocar os jovens do local de ocupação habitual, desde que tenham obtido prévia concordância da direcção regional da Juventude e se verifiquem as seguintes condições:

a) Garantia de transporte entre o local habitual e o local extraordinário de ocupação;
b) A actividade a desenvolver se integre nas tarefas definidas e aprovadas no projecto;
c) Garantia de alimentação e alojamento quando a permanência fora do local habitual de trabalho se justifique. Se a necessidade de deslocação não constar do projecto inicial, nenhum jovem pode ser obrigado a deslocar-se.

4 - As empresas privadas (com fins lucrativos) só podem beneficiar do programa desde que não se verifique oposição da comissão de trabalhadores da empresa, quando exista, a entidade comparticipe com pelo menos 50% dos custos da compensação pecuniária a que o jovem tem direito, e a actividade não se integre nos objectivos de exploração corrente da empresa.

a) As entidades nas condições anteriores, pagarão a parte correspondente à sua comparticipação, directamente aos jovens no último dia de actividade, enviando à direcção regional da Juventude, juntamente com o mapa de assiduidade, cópia dos recibos assinados pelos jovens, correspondente à comparticipação liquidada.

5 - As entidades que enquadram projectos envolvendo mais de cinco jovens, deverão motivar um processo de escolha entre os próprios participantes, de um seu representante denominada "Gestor do projecto" que funcionará como elemento de apoio e de contacto preferencial com a direcção regional da Juventude.

6 - As entidades enviarão até ao dia 31 de Agosto os respectivos mapas de participação e de assiduidade para a direcção regional da Juventude.

a) Findo este prazo a responsabilidade do pagamento aos jovens passará a ser da inteira responsabilidade da entidade promotora do projecto.

Artigo 12.º

Sanções

1 - A direcção regional pode suspender o desenvolvimento de projectos de qualquer entidade, desde que se verifique um dos seguintes casos:

a) A entidade utilizar os jovens para o desenvolvimento de tarefas e actividades diferentes das constantes do projecto aprovado;
b) A entidade impor aos jovens o cumprimento de um número de horas diárias superior ao estabelecido no regulamento e aprovado no projecto;
c) A entidade não garantir condições de segurança e higiene no local de ocupação;
d) A entidade não garantir um suficiente enquadramento técnico-pedagógico da acção;
e) A entidade não proporcionar aos jovens tarefas para uma completa ocupação do regime horário aprovado para o projecto.

2 - Será suspenso o projecto e impedida a participação em futuros programas OTLJ às entidades que de alguma forma falseiem, não comuniquem ou não dêem cumprimento ao controlo de assiduidade.

3 - A direcção regional da Juventude poderá recusar os projectos das entidades que em programas anteriores não cumpriram os regulamentos deste programa.

Artigo 13.º

Seguro

1 - Todos os jovens, colocados, participantes ou animadores abrangidos pelas diversas actividades do programa de Ocupação dos Tempos Livres dos Jovens "OTLJ/91" estão cobertos por um contrato de seguro contra acidentes pessoais, cuja celebração é da responsabilidade da direcção regional da Juventude.

2 - Todas as crianças das escolas que participem no programa longa duração estão cobertas pelos respectivos seguros da responsabilidade da acção social escolar.

Artigo 14.º

Financiamento

1 - O programa OTLJ/91 é financiado pelo Gabinete de Gestão Financeira do emprego que afectará para esse fim a verba de 35 000 000$ destinada a:

a) Pagamento das compensações pecuniárias previstas nos n.ºs 1, 2, 2 a), 3, 3 a) do artigo 9.º;
b) Pagamento do seguro previsto no artigo 13.º;
c) Custos administrativos com a implementação, desenvolvimento e acompanhamento do programa.

Artigo 15.º

Forma de pagamento

1 - O pagamento das compensações pecuniárias do artigo 9.º serão efectuadas por transferência bancária para a respectiva conta do jovem indicada no boletim de inscrição e efectuada até quinze dias depois de terminar o projecto.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e casos omissos neste regulamento serão resolvidos por despacho do Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos.